

TC 041.014/2012-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Bento - PB

Responsável: Márcio Roberto da Silva (CPF 206.204.974-91); e Romero Marcelo Ribeiro de Azevedo (CPF 237.110.434-53)

Interessados: Instituto Brasileiro de Turismo

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 2926/2016 - TCU - 1ª Câmara (peça 47), determinou a retificação, por inexatidão material, do Acórdão 132/2015-TCU-1ª Câmara (peça 17), de forma a vigorar com as seguintes alterações:
 - a) Onde se lê no subitem 9.3.2: "...Romero Marcelo Ribeiro de Azevedo (empresa individual-CPF 237.110.434-53)...", leia-se: "...Romero Marcelo Ribeiro de Azevedo (CPF 237.110.434-53)...";
 - b) Onde se lê no subitem 9.3.2: "...60,000,00...", leia-se: "...R\$ 60.000,00...";
 - c) Onde se lê no subitem 9.4: "...aplicar, individualmente, ao Sr. Márcio Roberto da Silva e à empresa individual Romero Marcelo Ribeiro de Azevedo a multa...", leia-se: "...aplicar, individualmente, aos Srs. Márcio Roberto da Silva e Romero Marcelo Ribeiro de Azevedo a multa...";
 - d) Onde se lê no subitem 9.3.1 "70.000,00" e "60.000,00", leia-se, respectivamente, "R\$ 70.000,00" e "R\$ 60.000,00".
3. Considerando que o Acórdão 132/2015-TCU-1ª Câmara (peça 17) transitou em julgado nas datas especificadas no atestado à peça 31, relativamente aos itens e/ou responsáveis relacionados, tendo sido formalizados os respectivos processos de cobrança executiva, conforme informação constante à peça 37 (TC 010.228/2015-2, TC 010.229/2015-9 e TC 010.231/2015-3).
4. Elaborem-se as notificações de decisão, acerca do Acórdão 2926/2016 - TCU - 1ª Câmara (peça 47), conforme art. 18, inciso II, alínea a, da Resolução TCU 170/2004, aos seguintes interessados:

- a) Sr. Márcio Roberto da Silva (CPF 206.204.974-91)
 - b) Sr. Romero Marcelo Ribeiro de Azevedo (CPF 237.110.434-53);
 - c) expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em Sousa/PB para as providências cabíveis; e
 - d) à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, órgão repassador dos recursos;
 - e) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
 - f) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Turismo, via e-mail;
7. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para :
- a) expedir as comunicações;
 - b) promover a devida comunicação para inclusão dos responsáveis no CADIN, referente ao processo de Cbex TC 010.229/2015-9;
 - c) proceder ao encerramento do feito, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno-TCU, com seu posterior arquivamento no âmbito desta Secretaria.

SECEX-PB - Assessoria, 12 de julho de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora